



As Comissão Técnicas

Jun

Setor Legislativo CMRB

Em 05 / 06 / 2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº11/2018

AUTOR:

Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **Duarte José do Couto Neto.**"

VEREADOR (A)

Roberto Duarte

PARA EMITIR PARECER

EM: 12 / 06 / 18

Eduardo Farias

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

Rodrigo Fomeck
Vereador - PT

A Presidência Genof
RDuy.R

ROBERTO DUARTE
Vereador - PMDB

Aprovado em Reunião de 28.06.18

Em: 28.06.18



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
 Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
 CEP 69900-970
 GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2018



"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO –
 ACRE.**

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

**Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
 DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
 promulgação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**" 30 de maio
 de 2018.

Lenepetecao
LENE PETECÃO

**VEREADORA
 PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - **ESP**

À(s) Comissão(ões)

Constituição

30 / 05 / 18

Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2018

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO –
ACRE.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga
o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**" 30 de maio
de 2018.

Lene Petecão
LENE PETECÃO

VEREADORA

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

BIOGRAFIA:

DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO, nasceu em 03/03/1950, em São Paulo, Capital.

Filho de italiano e Português iniciou o curso de Medicina, no Rio de Janeiro e trancou matrícula no terceiro ano para acompanhar seu pai no trabalho Rural.

Filho único de Humberto Couto e Thereza Botinni Capistrano, chegou ao Acre juntamente com seu pai que comprou terras no Município de Sena Madureira e Rio Branco, onde trabalhou por 7 anos.

Casou-se em 1975, com Francisca das Graças Prado Couto, filha do Seringalista Francisco Mansueto Aguiar e Maria do Carmo Prado Aguiar, com quem teve três filhos: Duarte José do Couto Jr (in memória), Maria Tereza Prado Couto e Francisco Umberto Prado Couto.

Adquiriu em 1980 o Complexo Seringalístico Canadá I e II no município de Feijó- Acre, onde trabalhou na extração da Borracha e empregou aproximadamente 1.500 seringueiros, com os quais trabalhou harmonicamente e nunca teve problemas junto ao Ministério do Trabalho ou qualquer contenda com Sindicato local.

Participou da Política na organização do movimento PRONA do grande Acreano Dr. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO no Estado do Acre e Rondônia e participou como candidato ao Governo do Estado do Acre. A partir da morte deste grande homem não teve mais entusiasmo para participar da Política. Agora está empenhado em ver um militar no comando do País, pois entende que as Forças Armadas, parte considerável do Judiciário e a aguerrida Polícia Federal se constituem as Reservas Morais da Nação Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



BIOGRAFIA:

DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO, nasceu em 03/03/1950, em São Paulo, Capital.

Filho de italiano e Português iniciou o curso de Medicina, no Rio de Janeiro e trancou matrícula no terceiro ano para acompanhar seu pai no trabalho Rural.

Filho único de Humberto Couto e Thereza Botinni Capistrano, chegou ao Acre juntamente com seu pai que comprou terras no Município de Sena Madureira e Rio Branco, onde trabalhou por 7 anos.

Casou-se em 1975, com Francisca das Graças Prado Couto, filha do Seringalista Francisco Mansueto Aguiar e Maria do Carmo Prado Aguiar, com quem teve três filhos: Duarte José do Couto Jr (in memória), Maria Tereza Prado Couto e Francisco Umberto Prado Couto.

Adquiriu em 1980 o Complexo Seringalístico Canadá I e II no município de Feijó- Acre, onde trabalhou na extração da Borracha e empregou aproximadamente 1.500 seringueiros, com os quais trabalhou harmonicamente e nunca teve problemas junto ao Ministério do Trabalho ou qualquer contenda com Sindicato local.

Participou da Política na organização do movimento PRONA do grande Acreano Dr. ENÉAS FERREIRA CARNEIRO no Estado do Acre e Rondônia e participou como candidato ao Governo do Estado do Acre. A partir da morte deste grande homem não teve mais entusiasmo para participar da Política. Agora está empenhado em ver um militar no comando do País, pois entende que as Forças Armadas, parte considerável do Judiciário e a aguerrida Polícia Federal se constituem as Reservas Morais da Nação Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 143/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR DUARTE JOSÉ DO COUTO NETO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 143/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 56/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Roberto Duarte

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

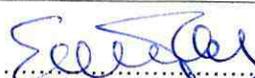
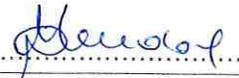


III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018.


Vereador Roberto Duarte
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 143/2018

Parecer CCJ nº 56/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Duarte José do Couto Neto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de junho de 2018.